EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberto o processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG através da prestação de serviços ao Município, em conformidade com o disposto neste Chamamento, mediante contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 008/2021, devendo a documentação ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, até o dia 20 de maio de 2021, até às 13:00 horas. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereco acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 - Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

Nesses termos, lança o presente Edital de Credenciamento de Empresas, via prestação de serviços de intermediação e de consultoria pelo Município, na montagem de operações que serão finalizadas entre as instituições credenciadas e o servidor público.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto Edital CREDENCIAMENTO deste INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO **EMPRÉSTIMO** DE PESSOAL, **MEDIANTE** CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pelo Município, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos relativos a empréstimos em consignação em folha de pagamento, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das empresas credenciadas,

sem quaisquer ônus para o Município de Araguari/MG.

- 1.2. Os credenciados podem prestar o objeto previsto nesse Edital, conforme a proposta técnica encaminhada.
- 1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I Termo de Referência
 - Anexo II Modelo do Pedido de Credenciamento
 - Anexo III Modelo de Declaração de Regularidade perante as Leis do trabalho
 - Anexo IV Minuta de Contrato de Credenciamento
- 1.4. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, sito na Rua Virgílio de Melo 550, Centro CEP: 38.440-016, no horário das 8h às 18h, ou, ainda, pelo endereço eletrônico (www.araguari.mg.gov.br).
- 1.5. As Empresas interessadas poderão se credenciar apenas para oferecer empréstimos, mediante o desenvolvimento, implantação e administração de mecanismo eletrônico de controle de concessão de créditos na forma eletrônica, em consignação na folha de pagamento dos servidores públicos.
- 1.6. Serão credenciadas quantas instituições atenderem as condições estabelecidas neste edital.

2. DOS PRAZOS:

- 2.1. O Pedido de Credenciamento, dirigido a Secretaria de Administração MUNICÍPIO DE ARAGUARI, conforme modelo do Anexo I, e a Proposta Técnica deverão ser apresentados na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração na data de 20/05/2021 até às 13:00h.
- 2.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma da lei em comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 2.3. Fica desde já autorizado o credenciamento superveniente à data inicial exposta para apresentação da documentação.
- 2.3. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela(s) Empresa(s) Credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas no item 3 deste Edital.



3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica, impressos por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da Empresa, contendo endereço, telefone, fac-símile, endereço eletrônico (e-mail), CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal, deverão ser apresentados na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração, no endereço acima indicado, em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

À SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2021. NOME DA EMPRESA: CNPJ:

3.2. O Pedido de Credenciamento, observado o modelo do Anexo I, deverá vir acompanhado dos documentos especificados nos subitens a seguir, permitida a apresentação de certidões obtidas pela internet e de cópias autenticadas, exceto daqueles firmados pelos próprios interessados, que deverão vir, obrigatoriamente, em via original.

3.2.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão da Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** da sede da Licitante.
 - b.1) A Empresa que não tenha sede nem filiais no Estado de Minas Gerais e no Município de Araguari, deverá apresentar uma Declaração de Inexistência de Débito com a Fazenda Pública deste Estado e Município, subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**INSS e FGTS**).
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal

relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- h) **Declaração** de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos (art. 7°, inciso XXXIII, da CF) Anexo II.
- i) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**.

3.2.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) A regularidade da qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior **90** (**noventa**) **dias** da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações devendo apresentar neste balanço Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. (ILC) Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1. (IEG) índice de endividamento geral igual ou inferior a 0.90. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável à longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível à Longo Prazo.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
-----PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC= ATIVO CIRCULANTE
-----PASSIVO CIRCULANTE

IEG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
------ATIVO TOTAL

3.2.4. Comprovação de qualificação técnica:

a) Atestado(s) emitido(s) por instituição de direito público ou privado, comprovando que a Empresa já atua no mercado financeiro com os serviços objeto deste credenciamento há pelo menos doze meses.

- b) **Declaração** firmada pelo representante legal da Empresa, atestando que possui as instalações e o aparelhamento adequados e necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.
- 3.3. A Empresa deverá apresentar <u>Proposta Técnica</u>, em uma única via, impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, encadernada, por qualquer processo de encadernação, com apresentação, onde será identificada a proponente (nome, endereço, CNPJ etc.), informando o objeto da Proposta e o número deste Edital, observadas as condições contidas neste instrumento e seus Anexos, contendo ainda, se for o caso, outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica, devendo vir assinada pelo representante legal da Empresa ou pessoa juridicamente habilitada (procuração por instrumento público), contendo, obrigatoriamente:

3.3.1. Quanto à experiência da Empresa:

a) Dissertação com no máximo 10 (dez) páginas, demonstrando que a Empresa tem pleno conhecimento dos serviços que se propõe a executar, apresentando dados específicos sobre operação do empréstimo consignado, e as observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive eventuais dificuldades e as diretrizes para facilitar a prestação dos citados serviço.

3.3.2. Quanto aos custos dos serviços:

a) Outros custos inerentes à prestação dos serviços.

3.3.3. Quanto ao acesso:

- a) Sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:
 - a.1) Acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento a clientes.
 - a.2) Disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e relatório/arquivo de desconto e repasse para a consignatária.
 - a.3) Integração das informações de empréstimos consignados com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Município credenciado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

3.3.4. Quanto ao atendimento ao servidor:

 a) Apresentar modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em contracheque de quantias devidas em razão da utilização do empréstimo consignado.



3.4. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

- 3.4.1. Mesmo após o prazo descrito no subitem 2.1, dentro do prazo de vigência do edital, as pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos o Credenciamento superveniente.
- 3.4.2. Na hipótese descrita no subitem 3.4.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento de Licitações e Contratos à medida que forem sendo recebidos.
- 3.4.3. Cumprida a etapa descrita no subitem 3.4.2, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar do presente Credenciamento de Empresas que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:
 - a) Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município, enquanto durar a suspensão ou o impedimento.
 - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 - c) Que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 4.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio de empresas.
- 4.4. Não será admitida a cessão ou transferência do contrato.
- 4.5 Outros produtos e serviços financeiros não especificados no objeto deste edital são exclusivos do Município e dependem de autorização para uso do(s) credenciado(s), através de manifestação formal entre as partes.
- 4.6 As condições operacionais e financeiras propostas pelo Município são sempre as melhores do mercado para os servidores; os interessados, ao se submeterem a esse processo, concordam expressamente em operar de acordo com as condições impostas pelo Município nesse sentido.

5. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

5.1. As Empresas interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a

documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

- 5.2. As interessadas deverão examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da Empresa, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.
- 5.3. As interessadas arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e ao Município, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.
- 5.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas ao Departamento de Licitações e Contratos.
- 5.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Secretaria de Administração [subitem 2.1].
- 5.6 Analisando esses pedidos, a Secretaria de Administração deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.
- 5.7 A Secretaria de Administração poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.
- 5.8 A Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da Empresa, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.
- 5.9. É facultado à Secretaria de Administração, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.
- 5.10. O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,



- mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.
- 5.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria de Administração ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.
- 5.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento e a Proposta Técnica das credenciadas, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.
- 5.13. As Empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

6. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Encerrado o prazo fixado para apresentação do Pedido de Credenciamento, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos ou propostas apresentadas.
- 6.2. No dia **24/05/2021**, as **13:00 horas**, na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração, os membros da CPL, se reunirão para, em sessão pública, proceder a abertura dos Envelopes contendo os Pedidos de Credenciamento e Propostas Técnicas, oportunidade em que será divulgada a relação das Empresas postulantes.
- 6.3. Na sessão de abertura dos Envelopes, a C.P.L., fará a conferência da documentação apresentada e comunicará a eventual necessidade de realização de vistoria nas instalações e o aparelhamento das postulantes, com vistas à verificação da compatibilidade entre a situação fática da estrutura da Empresa e as informações prestadas.
- 6.4. Os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes das Empresas que quiserem estar presentes à sessão e pela C.P.L, que poderão suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, designando, na oportunidade, a data da divulgação do resultado do certame, de cuja designação os interessados serão intimados no próprio ato.
- 6.5. No dia e hora designados, caso não seja possível realizá-lo no dia da sessão de abertura, a C.P.L, divulgará o resultado do certame, iniciando-se o prazo para interposição de recurso, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 6.6. Havendo recurso, ou após o seu julgamento, a C.P.L, encaminhará Relatório circunstanciado ao Secretária de Administração, propondo o deferimento dos

Pedidos de Credenciamento da Empresa habilitadas e adjudicação dos Contratos de Credenciamento, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município de Araguari.

- 6.7. O resultado do Credenciamento contemplará se a empresa está apta a prestar os servicos descritos neste Edital e anexos.
- 6.8. O deferimento do Pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital, em especial as fixadas no subitem 3.2.
- 6.9 Todas as empresas credenciadas estarão aptas a exercer o objeto do presente edital sem limite quantitativo.
- 6.10. Das decisões da C.P.L, serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinada pelos representantes das Empresas presentes à sessão e pelos membros da Comissão.

7. DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A contratação da prestação de serviços de CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG serão regidas por este Edital e seus Anexos, observada a legislação aplicável à espécie.
- 7.2. No ato de divulgação do resultado do certame [subitem 6.6], será estabelecida a data limite para assinatura do contrato e, caso a Empresa habilitada não compareça no prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, não cabendo recurso.
- 7.3. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo IV.
- 7.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Contrato Anexo IV, na forma da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

8.1 Para consecução das finalidades do Contrato obriga-se a Empresa Credenciada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:



- i) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- ii) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- iii) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- iv) Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- v) Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- vi) Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- vii) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- viii) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- ix) Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- x) Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- xi) Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;



- xii) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- xiii) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- xiv) A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO:
- i) Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- ii) Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento;
- iii) Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
- iv) O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.



- v) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
- vi) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
- vii) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
- viii) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- ix) Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- x) Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- xi) Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- xii) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- xiii) Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados



- exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.4. As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. O Município, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte, desde que devidamente fundamentado.
- 11.2. O Município poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus Anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para a entrega dos Envelopes com o Pedido de Credenciamento e Proposta Técnica, os quais serão encaminhados através de carta, fac-símile ou e-mail circular a todos os interessados que tenham adquirido este Edital, e, na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 11.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital a interessada que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos Envelopes de Pedido de Credenciamento e Propostas Técnicas, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.4. As Empresas interessadas são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do procedimento de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não constem prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias, contadas da data de sua expedição.
- 11.5 Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento se reserva o direito de solicitar às Empresas os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.
- 11.6 A Secretaria de Administração, por despacho fundamentado de seu titular, rejeitará a habilitação da Empresa, sem que a esta assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer

fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- 11.7. Quaisquer que sejam as decisões da Secretaria de Administração, em nenhuma hipótese caberá as Empresas direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em lei.
- 11.8. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 11.9. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. HUMBERTO DE SOUSA, servidor público que exerce a função de Fiscal Tributário, matrícula sob o nº 49.972, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
- 11.9. As ambiguidades e casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Município de Araguari, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Araguari/MG, 01 de maio de 2021.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal a servidores públicos municipais.

2. DO OBJETO

2.1 - Realização de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. Conforme devidamente abrangido no objeto deste Termo, o referido credenciamento não irá gerar qualquer ônus para o Município de Araguari, sendo que somente foi gerado Solicitação de nº 1763 no sistema para instauração de processo, contemplando a seguinte dotação

Solicitação	Fonte	Ficha	Dotação
1763	100	173	02.0604.122.0002.2015.3.390.39.00



4. QUANTITATIVO

4.1 - As empresas credenciadas pelo Município de Araguari/MG irão disponibilizar empréstimos consignados aos servidores de municipais, ativos, inativos e pensionistas, observando a margem consignável de cada um deles, devendo ser observada a Lei Federal nº 10.820/2003, modificada pela Lei Federal nº 13.172/2015, a fim de prever que o desconto mencionado (limite de 35%, dos quais 5% destina-se a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito).

5. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – O prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação na forma da lei.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **6.1** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- **6.2** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- **6.3** Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- **6.4** Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- **6.5** Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- **6.6** Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;



- **6.7** Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- **6.8** Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- **6.9** Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- **6.10** Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- **6.11** Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- **6.12** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- **6.13** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- **6.14** A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **7.1** Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- **7.2** Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento;



- **7.3** Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
- **7.4 -** O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- 7.5 Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
- **7.6** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
- **7.7 -** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
- **7.8** Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- **7.9** Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- **7.10 -** Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- **7.11** Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- **7.12 -** Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- **7.13** Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

8 SANÇÕES

- **8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência do presente certame ensejará a rescisão do contrato, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a contratada, no que couber às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.
- **8.2 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.
- **8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **8.4 -** As multas a que se refere o item anterior serão descontadas dos repasses mensais efetuados pelo Município, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Sr. HUMBERTO DE SOUSA, servidor público que exerce a função de Fiscal Tributário, matrícula sob o nº 49.972.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1 -** O município não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, obrigando se apenas e tão somente:
- **10.2 -** O município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- 10.3 A apresentação da Proposta Adesão/credenciamento caracteriza que a Proponente



tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas



ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

Ao

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Ref.: Edital de Credenciamento nº 008/2021

Prezado(a) Senhor(a),

Manifestamos interesse no credenciamento desta empresa pelo Município, para prestação dos serviços, abaixo:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, a quem incumbirá a manutenção e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados como fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº XXXX/2021 e seus Anexos, e em conformidade com a Proposta Técnica que segue em anexo.

Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, os quais nos propomos cumprir, destacando que oferecemos instalações na cidade de Araguari/MG para atendimento pessoal ao servidor, e possuímos capacidade para instalação e/ou ampliação de postos de atendimento nas localidades designadas pelo Município, com capacitação técnica para realização das operações necessárias.

Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no ITEM 3 do Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta Técnica.

Atenciosame	ite,		
	EMDDECA DDA	ODONENTE	
	EMPRESA PRO	OPONENTE	



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AS LEI DO TRABALHO

				-		
de direito, DE infantil, encont às disposições	nome da Empresa CLARO, sob as petrando-se em situaç do inciso XXXIII	enas da lei, q ão regular pe I do art. 7° d	ue esta Em rante o Mir la Constitu	presa não e nistério do T ição Federa	explora mão Trabalho, obs il, pelo que	de obra servadas firmo a
•	ração para os fins to n° 008/2021.	de atendim	ento às ex	igências co	ntidas no E	dital de
			_ de	d	e	
					_	



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado, MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, n°. 129, Centroneste ato representado pelo Secretário de Administração, - dados pessoais e inscrito no CPF/MF sob o nº ______, adiante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e, do outro lado, a Empresa ______, inscrita no CNPJ/MF sob o n° ______, sediada na ______, ____/__, neste ato representada por ______, (nacionalidade, estado civil, profissão), residente e , (endereço completo), doravante designada domiciliado na abreviadamente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de EMPRÉSTIMOS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, ao estabelecido no Edital de Credenciamento nº 008/2021, e aos termos da proposta apresentada, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das cláusulas e condições para **CREDENCIAMENTO DE** INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS (ATIVOS E INATIVOS), PODENDO OU NÃO ABRANGER CONTRATADOS, NOMEADOS OU AGENTES POLÍTICOS (ATIVOS) DA ADMINISTRAÇÃO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, através da prestação de serviços de intermediação e consultoria pelo Município, na forma de organização, na normatização, na habilitação, no controle gerencial e financeiro, como consignatária, tudo através de remuneração, para que emitam, distribuam, operem e controlem a movimentação de créditos relativos a empréstimos em consignação em folha de pagamento, através de uma rede de estabelecimentos fornecedores e prestadores de serviços de sua responsabilidade, nas condições estabelecidas pela contratante, com recursos próprios das empresas credenciadas, sem quaisquer ônus para o Município de Araguari/MG.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA pode prestar o objeto previsto nesse Edital, em função da especialização, conforme a proposta técnica encaminhada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS: Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguinte anexos:

- i) Edital de Credenciamento nº 008/2021
- ii) Termo de Referência, Pedido de Credenciamento, Proposta Técnica e demais documentos exigidos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O MUNICÍPIO firma o presente Contrato, respaldada no Procedimento de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 068/2021, no ato de Deferimento do Pedido de Credenciamento e Adjudicação do Contrato, expedido pela Secretária de Administração, em __/__/2021, e publicado no Diário Oficial do Município, edição de __/__/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma da lei em comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela CREDENCIADA da manutenção das condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Rescinde-se este Contrato, por ato unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- i) O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer de cláusulas ou condições deste instrumento.
- ii) A lentidão do seu cumprimento levando o MUNICÍPIO a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços nos prazos e condições estipulados.
- iii) O atraso injustificado da CREDENCIADA no início dos serviços.
- iv) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO.
- v) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da CREDENCIADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou neste instrumento.
- vi) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas.
- vii) A dissolução da sociedade da CREDENCIADA.



viii) A insolvência da CREDENCIADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas, continuarão, no entanto, em pleno vigor, os descontos relativos ao Empréstimo Consignado até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores.

Parágrafo Quinto - Exceto nos casos previstos nos incisos (vi) e (vii), a rescisão de Contrato acarretará à CREDENCIADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- i) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
- ii) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS: A execução do presente contrato não requer o comprometimento de recursos próprios do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- i) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- ii) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- iii) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, de 35% sobre os rendimentos dos servidores públicos (Lei Federal nº 13.172/2015 sendo 5% exclusivo para dívidas com cartão de crédito) considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento/aposentadoria, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);
- iv) Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- v) Permitir ao Município o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- vi) Fornecer aos servidores os formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;



- vii) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- viii) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Município para prestação de serviços de administração de margem consignável e controle de consignações facultativas, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- ix) Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- x) Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Município, para prestação de serviços de administração de margem consignável, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- xi) Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- xii) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- xiii) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- xiv) A efetuação de desconto em desacordo com este Edital ou com o futuro contrato, ensejará em notificação emitida pelo Município, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA enviará ao Município os arquivos das operações realizadas nos termos e nos moldes do modelo de formatação de arquivos de consignação emitido.

Parágrafo Segundo – Os arquivos deverão ser enviados via rede mundial de computadores – internet, até as 23:59 horas do dia 10 (dez) do mês de desconto, para implantação em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro – As informações obtidas pela CREDENCIADA em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato são confidenciais, notadamente aquelas referentes aos



dados cadastrais e limites da margem consignável dos servidores, ficando a CREDENCIADA expressamente proibida de divulgar ou fornecer a terceiros qualquer informação, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de responder pelos danos de qualquer natureza a que der causa.

Parágrafo Quarto – O desconto sobre a remuneração disponível do servidor além das verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (I) a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, compreendidas as despesas com cartão consumo; ou (II) a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Constituem-se obrigações Do MUNICÍPIO:

- i) Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- ii) Repassar à Instituição Financeira credenciada os valores descontados em folha de pagamento;
- iii) Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
- iv) O Município de Araguari/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas e tão somente a:
- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro no Município.
- v) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Edital;
- vi) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;
- vii) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;



- viii) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- ix) Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- x) Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- xi) Comunicar a Instituição Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- xii) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- xiii) Aplicar as penalidades à instituição financeira, nos termos das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Contrato ensejará a sua rescisão, bem assim, na hipótese de ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA, no que couber, às penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes do citado diploma legal.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções:

- i) Advertência.
- ii) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito da operadora decorrente da cobrança da taxa de administração e de transmissão de dados exigida dos estabelecimentos da rede credenciada, apurado no mês anterior ao da ocorrência da infração contratual
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão aqui previstas continuarão, no entanto, em pleno vigor, os descontos decorrentes da utilização do Cartão até a efetiva e integral liquidação dos saldos devedores — As sanções previstas nos inciso (i), (iii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso (ii), facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: Sr. HUMBERTO DE SOUSA, servidor público que exerce a função de Fiscal Tributário, matrícula sob o nº 49.972, que sem



restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araguari para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação das cláusulas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o firmam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.							
Xxxxxxxxx/MG, de	de 2021.						
PELO MUNICÍPIO:							
PELA CREDENCIADA							
TESTEMUNHAS:							
Nome	Nome						
CPF	CPF						